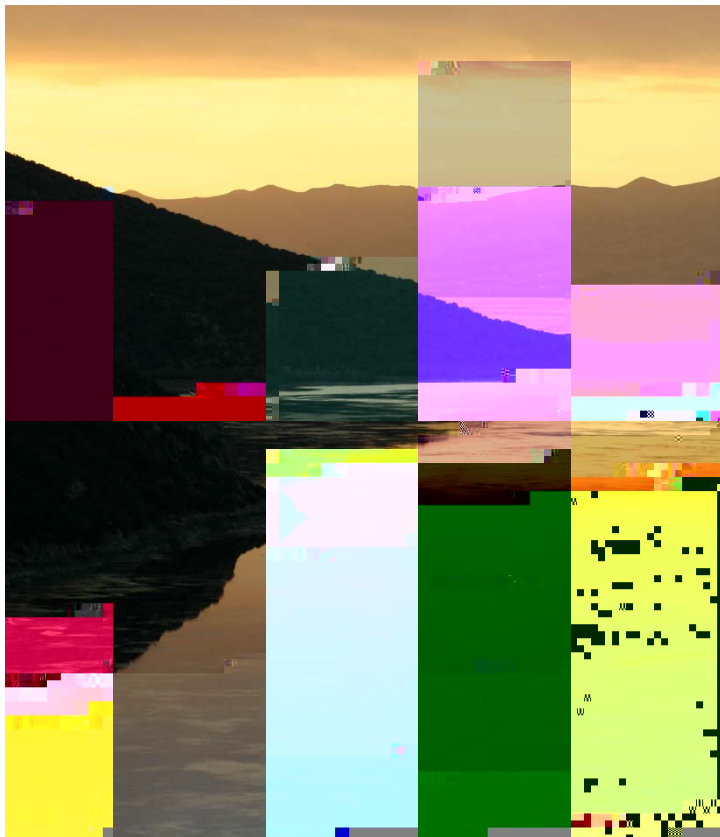


Orientação para a elaboração Declarações de valor excepcional para bens Mundial

Julho de 2010



ICOMOS



Conteúdo

Intrudução	1
1. O que é Valor Universal Excepcional?	2
2. O que é uma Declaração de Valor Universal Excepcional?	4
3. O que é uma Declaração de Valor Universal Excepcional retroactiva? Por que é importante?	5
4. Atributos: Um conceito importante para todas as Declarações de Valor Universal Excepcional.	6
5. Quem é responsável pela elaboração, revisão e aprovação de uma Declaração de Valor Universal Excepcional retroactiva?	7
6. Que processo é recomendado aos Estados parte para a elaboração de um projecto de Declaração de Valor Universal Excepcional retroactiva?	8
7. Orientação sobre as diferentes secções de uma Declaração de Valor Universal Excepcional retroactiva	10
8. Como deve ser elaborada a Declaração de Valor Universal Excepcional retroactiva para um bem em série?	14
9. O que acontece se o bem tiver sido ampliado ou reinscrito conforme critérios adicionais?	15
Anexo 1: Verificação de integralidade do projecto de Declaração de valor universal exceptional retroactiva	16
Anexo 2: Processo de elaboração, apreciação e aprovação de declarações de valor universal excepcional retroactivas	18
Anexo 3: Alterações aos critérios do Patrimonio Mundial em diferentes versões das Orientações Técnicas (OG)	19

INTRODUÇÃO

Muitos bens inscritos na Lista do Património Mundial não possuem uma Declaração de Valor Universal Excepcional que é uma ferramenta essencial, incorporada pela primeira vez nas Orientações Técnicas de 2005 e que está em vigor desde 2007.

O 2º ciclo de relatórios periódicos, que teve início na região dos Estados Árabes em 2008, proporcionou a motivação para que todos os bens desprovidos de Declarações de Valor Universal Excepcional completas as elaborassem retroactivamente. Essas declarações retroactivas permitirão uma compreensão clara e comum dos motivos para a inscrição e do

1. O que é Valor Universal Excepcional?

A Convenção do Património Mundial da UNESCO (Convenção para a Protecção do Património Mundial, Cultural e Natural) adoptada em 1972, reconhece os bens de "valor universal excepcional". No seu preâmbulo, a Convenção do Património Mundial reconhece que "determinados bens do património cultural e natural se revestem de excepcional interesse que necessita a sua preservação como elementos do património mundial da humanidade no seu todo". O artigo 11 define igualmente que o Comité do Património Mundial "deverá estabelecer, actualizar e difundir, sob o nome de «lista do património mundial», uma lista dos bens do património cultural e do património natural [...], que considere como tendo um valor universal excepcional em aplicação dos critérios que tiver estabelecido. De dois em dois anos deverá ser difundida uma actualização da lista." A Convenção também declara que o Comité do Património Mundial definirá os critérios para a inscrição dos bens na Lista do Património Mundial.

Os Estados parte que ratificarem a Convenção do Património Mundial concordam em conservar os bens localizados nos seus territórios que sejam reconhecidos como tendo Valor Universal Excepcional e, assim, em contribuir para a protecção do património comum da humanidade. Os bens do Património Mundial são reconhecidos por meio da inscrição na Lista de Património Mundial pelo Comité do Património Mundial (representantes de 21 Estados parte).

O conceito de Valor Universal Excepcional é a base fundamental da Convenção do Património Mundial como um todo, e de todas as actividades relacionadas com os bens inscritos na Lista do Património Mundial. A definição de Valor Universal Excepcional, apresentada nas Orientações Técnicas para a Aplicação da Convenção do Património Mundial, afirma o seguinte:

“O valor universal e xcepcional significa uma
importância cultural e/ou natural tão excepcional que
transcende as fronteiras nacionais e se reveste do
mesmo carácter inestimável para as gerações actuais
e futuras de toda a humanidade”.

Esta é a primeira definição do conceito de Valor Universal Excepcional a ser incluída nas Orientações Técnicas da Convenção, que foi introduzida pela primeira vez na edição de 2005. Contudo, a definição de Valor Universal Excepcional tem sido objeto de muita reflexão, quase desde o início da Convenção. Em 1976 (antes da criação do Comité do Património Mundial), uma reunião de especialistas organizada pela UNESCO com as Organizações Consultivas (UICN, ICOMOS e ICCROM) considerou o que se entendia por Valor Universal Excepcional e produziu uma primeira versão das exigências a serem satisfeitas para demonstrar Valor Universal Excepcional. Em 1998, uma reunião sobre a estratégia global em Amesterdão propôs a seguinte definição de Valor Universal Excepcional: “uma resposta excepcional a questões de natureza universal, comuns ou partilhadas, por todas as culturas”. Em 2005, uma reunião especial de especialistas da UNESCO sobre o conceito de Valor Universal Excepcional em Kazan, afi.3(ta0 Tw [(e)-Tc 0u119 Tw(s55)-5)8(sta)0c 0u119

bens de variedade crescente de tipos de património têm sido propostos para inscrição na Lista do Património Mundial e, em muitos casos, inscritos.

No entanto, o que é imutável, tanto para os bens naturais como os culturais, é o que o Comité do Património Mundial aceitou como justificação de Valor Universal Excepcional quando o bem foi inscrito na Lista do Património Mundial. Assim, o Valor Universal Excepcional é definido conforme a concepção do Comité do Património Mundial, com o apoio das Organizações Consultivas que avaliaram a proposta de inscrição do bem na Lista do Património Mundial, na altura da inscrição.

2. O que é uma Declaração de Valor Universal Excepcional?

A Declaração de Valor Universal Excepcional é a declaração oficial adoptada pelo Comité do Património Mundial no acto da inscrição de um bem na Lista do Património Mundial. Desde

3. O que é uma Declaração de Valor Universal Excepcional retroactiva? Por que é importante?

Para muitos bens inscritos até 2005, não há uma Declaração de Valor Universal Excepcional aprovada pelo Comité do Património Mundial e, em alguns casos, não existe uma declaração adoptada da justificação da aplicação dos critérios. Isto não significa que os bens sem Declaração de Valor Universal Excepcional não tiveram esse valor reconhecido; pelo contrário, significa que o seu Valor Universal Excepcional foi reconhecido pelo Comité no acto da inscrição, mas não foi articulado no formato acordado.

4. Atributos: Um conceito importante para todas as Declarações de Valor Universal Excepcional.

Um conceito importante na elaboração de uma Declaração de Valor Universal Excepcional é o reconhecimento de atributos. Os bens expressam o seu Valor Universal Excepcional por meio de certos atributos. Os atributos abrangem os elementos físicos do bem, e podem incluir as relações entre os elementos físicos, a essência, o significado e, por vezes, os processos relacionados, que precisam de ser protegidos e geridos de forma a manter o Valor Universal Excepcional. A relação entre o Valor Universal Excepcional e os atributos são analisados mais adiante, nas secções relativas à autenticidade, integridade e gestão. Alusão é feita aos atributos nos parágrafos 82, 83, 85, 88, 100 e 104, e nos anexos 4 e 5 das Orientações Técnicas. A Declaração de Valor Universal Excepcional precisa de fazer referência aos atributos do bem, que são importantes para expressar o Valor Universal Excepcional.

5. Quem é responsável pela elaboração,

6. Que processo é recomendado aos Estados parte para a elaboração de um projecto de Declaração de Valor Universal Excepcional retroactiva?

Recomenda-se o processo a seguir:

6.1. O Estado parte reúne os seguintes documentos da data de inscrição:

- x A decisão original do Comité do Património Mundial;
- x A avaliação original do bem feita pela organização consultiva;
- x A proposta de inscrição original e eventuais informações complementares apresentadas durante o processo de inscrição.

No caso de o Estado parte não ter acesso a essas informações, o Centro do Património Mundial pode ajudar na sua disponibilização.

6.2. O Estado parte elabora a Declaração de Valor Universal Excepcional retroactiva, inicialmente com base nas informações contidas nesses documentos e de acordo com os seguintes princípios:

- a) A Declaração de Valor Universal Excepcional retroactiva deve documentar o Valor Universal Excepcional, inclusivé a justificação dos critérios aprovada pelo Comité no acto da inscrição. Em alguns casos, isso pode diferir do que o Estado parte indicou como Valor Universal Excepcional, inclusivamente a justificação dada para os critérios que propôs, no documento de proposta de inscrição.
- b) As condições de integridade e autenticidade devem ser documentadas no momento da inscrição se tais avaliações foram realizadas, e se permanecem relevantes. No caso de não terem sido avaliadas no momento da inscrição (o que será o caso para a integridade de bens culturais inscritos antes de 2005), ou quando as vulnerabilidades associadas à integridade e/ou autenticidade forem agora conhecidas (por exemplo, por meio de relatórios de estado de conservação ou do Comité do Património Mundial), então as condições devem ser avaliadas no momento da elaboração do projecto de declaração.
- c) Os requisitos para a protecção e gestão devem ser documentados como se fossem relevantes no presente momento, mas tendo em consideração pontos-chave levantados desde a inscrição do bem na Lista do Património Mundial.
- d) A Declaração de Valor Universal Excepcional retroactiva deve basear-se o máximo possível na decisão do Comité e na avaliação da organização consultiva. As informações incluídas no documento de proposição de inscrição devem ser usadas para aumentar o disposto acima se as informações da avaliação da organização consultiva e a decisão do Comité forem insuficientes para elaborar a declaração exigida. Em algumas circunstâncias limitadas, podem ser necessárias fontes adicionais contemporâneas, publicadas e credíveis, que sigam a orientação definida no ponto 3 abaixo.

organização consultiva, do documento de proposta de inscrição, ou, excepcionalmente, para os bens naturais, uma referência reconhecida adicional.

- f) A Declaração de Valor Universal Excepcional retroactiva deve indicar a data da inscrição do bem e a data em que a Declaração, ou várias das suas secções, forem apresentadas pelo Estado parte. A data eventual da adopção da Declaração de Valor Universal Excepcional pelo Comité do Património Mundial será também indicada, no acto da adopção.

6.3. Para um pequeno número de casos, os documentos oficiais (decisão do Comité, avaliação pelas Organizações Consultivas e o documento de proposta de inscrição original) podem ser insuficientes para a elaboração da Declaração de Valor Universal Excepcional. Em tais circunstâncias, pode ser necessário, utilizar informações complementares apropriadas para a elaboração da Declaração de Valor Universal Excepcional.

A fim de estabelecer um entendimento suficientemente detalhado do que é o bem, o seu Valor Universal Excepcional e, em particular, os atributos que demonstram o seu Valor Universal Excepcional, pode ser necessário ampliar a informação fornecida pela decisão do Comité e da avaliação da organização consultiva com informações relevantes das secções de descrição e justificação para a inscrição do documento de proposta de inscrição. Em alguns casos, quando o documento de proposta de inscrição contém pouca informação, pode ser necessário completar o texto com base no conhecimento fornecido pelas autoridades nacionais ou através de fontes publicadas adicionais. Quando informações complementares são usadas para elaborar uma Declaração de Valor Universal Excepcional, estas devem ser provenientes de fontes credíveis capazes de fornecer uma avaliação contemporânea ao momento da inscrição. Para os bens naturais, é recomendado utilizar publicações científicas com revisão dos pares, quando disponíveis.

Os relatórios de missão da UNESCO e das Organizações Consultivas no momento da inscrição podem ser utilizados se estiverem disponíveis ao público. Materiais provenientes de outros registos oficiais do Comité do Património Mundial (tais como relatórios de missões subsequentes e relatórios de estado de conservação), podem ser de grande utilidade para as secções sobre protecção e gestão, e para a identificação de vulnerabilidades relevantes para a integridade e autenticidade. Se forem usadas outras informações que não os documentos oficiais, as referências devem ser incluídas numa nota de rodapé e uma cópia da referência original utilizada deve ser apresentada com o projecto de Declaração de Valor Universal Excepcional.

7. Orientação sobre as diferentes secções de uma Declaração de Valor Universal Excepcional retroactiva

A seguinte orientação sobre a compilação de Declarações de Valor Universal Excepcional retroactivas considera cada uma das secções principais sucessivamente:

7.1 Breve síntese

A breve síntese deve ser uma declaração que possa ser usada para descrever o bem quando uma pequena explicação é necessária, como para o website da UNESCO sobre o Património Mundial, e deve apresentar (a) um resumo de informações factuais que inclua a sua localização, escala e tipo de bem e (b) porque foi inscrito na Lista do Património Mundial. Esta é, portanto, a declaração geral do bem que enquadra o que é, porque tem Valor Universal Excepcional e os principais atributos que reflectem o Valor Universal Excepcional.

A breve síntese deve tentar evocar o bem para quem não o conhece e definir o seu significado de forma marcante e as "histórias" a ele associadas, a fim de transmitir a essência da razão pela qual é considerado como tendo Valor Universal Excepcional e, assim, porque foi incluído na Lista do Património Mundial. O texto da breve síntese deve ser claro, memorável e, idealmente, inspirador. O texto deve igualmente permitir que qualquer pessoa que não conhece o bem, assim como aquelas que o conhecem bem, compreenda de imediato o seu âmbito, relevância e o que deve ser protegido. Deve ser igualmente relevante para políticos, académicos e o público em geral.

7.2 Justificação dos critérios

A Declaração de Valor Universal Excepcional deve fornecer uma secção que define a justificação de como o bem responde a cada um dos critérios porque foi inscrito na Lista do Património Mundial. A declaração para cada critério deve ser feita no contexto do Valor Universal Excepcional geral do bem, mencionando os atributos relevantes em cada caso.

Em casos em que o Comité adoptou uma justificação para os critérios utilizados, o texto que foi aprovado deve ser respeitado. Em alguns casos excepcionais, o texto que foi adoptado pelo Comité pode ser insuficiente para transmitir plenamente o porquê do bem ser considerado como tendo respondido aos critérios pertinentes. Em tais circunstâncias, é importante que nenhum texto da decisão do Comité sobre os critérios seja eliminado, mas este texto poderá receber acréscimos, para fins de esclarecimento. No entanto, quaisquer acréscimos deverão basear-se claramente nas conclusões da avaliação da organização consultiva e só deverão ser adicionados em relação aos critérios aprovados pelo Comité.

Não é possível acrescentar critérios adicionais na Declaração de Valor Universal Excepcional retroactiva. Se for necessário propor novos critérios, isso só poderá ser feito mediante um novo documento de proposta de inscrição.

Se nenhuma justificação para os critérios foi adoptada pelo Comité, então a justificação deverá ser proposta com relação à avaliação do bem no acto da inscrição. O texto deve fazer referência não só à forma como bem responde a cada um dos critérios relevantes, mas também aos atributos específicos que transmitem essas ideias. O modo como o bem, como um todo, responde a cada critério e através de que atributos, deve ser considerado cuidadosamente.

Como o texto dos critérios mudou várias vezes desde que foram definidos inicialmente, é preciso ter o cuidado de utilizar o texto em uso no momento da inscrição, conforme estabelecido na versão pertinente das Orientações Técnicas. Uma tabela com o actual texto e as várias versões anteriores é apresentada no Anexo 3.

Se, desde a inscrição, descobertas adicionais muito importantes tiverem sido feitas no bem, que reforcem o Valor Universal Excepcional reconhecido no momento da inscrição, estas podem ser citadas no projecto de Declaração de Valor Universal Excepcional, desde que se

- b) é de dimensão suficiente para permitir uma representação completa das características e processos que transmitem a importância desse bem;
- c) [não] sofre efeitos negativos decorrentes do desenvolvimento e/ou da falta de manutenção.

Para os bens culturais, a avaliação de integridade deve considerar os seguintes pontos, conforme sugerido no parágrafo 89 das Orientações Técnicas:

- x Integridade = se uma percentagem significativa de todos os atributos que expressam o Valor Universal Excepcional está no interior do bem, e não além de seus limites;
- x Intactilidade = se uma percentagem significativa de todos os atributos ainda está presente, nenhum deles está degradado* e as funções dinâmicas entre eles estão mantidas [* No caso de ruínas, isto significa que os atributos ainda devem ser capazes de expressar Valor Universal Excepcional];
- x Grau de ameaças = o grau em que os atributos estão ameaçados por desenvolvimentos inapropriados ou negligência;

Como o conceito de integridade só foi introduzido para os bens culturais em 2005, este aspecto não terá sido considerado explicitamente para muitos bens no momento da inscrição. Assim, a declaração de integridade normalmente precisará de ser escrita tendo em consideração a situação actual, embora possa incluir o reconhecimento implícito de questões relacionadas com a integridade (como a condição dos atributos) na documentação contemporânea no acto da inscrição.

Para os bens naturais, a avaliação de integridade deve considerar as definições previstas no parágrafo 90 das Orientações Técnicas e, para cada critério natural, nos parágrafos 91-94, conforme a relevância para os critérios de inscrição. Para os bens naturais, a integridade deve, sempre que possível, ser considerada no momento da inscrição.

Deste modo, a secção sobre integridade deve ser redigida segundo a orientação contida nas Orientações Técnicas. Sempre que houver vulnerabilidades, estas devem ser mencionadas. Se tiver havido alterações na integridade, desde a inscrição, que sejam conhecidas, estas devem ser indicadas. Se forem negativas, poderá ser necessário, no âmbito da secção sobre a gestão, definir a forma como a situação pode ser mitigada.

7.4 Declaração de autenticidade (somente para os bens culturais)

Autenticidade diz respeito à capacidade dos atributos de um bem de expressar adequadamente o seu Valor Universal Excepcional, verdadeiramente e credivelmente. O conc.1045-c2(lo)1

- x Tradições, técnicas e sistemas de gestão;
- x Localização e enquadramento;
- x Língua e outras formas de património imaterial;
- x Espírito e sentimentos; e
- x Outros factores internos e extrínsecos.”

No entanto, nem todos estes atributos serão relevantes para todos os bens e em certos bens outros atributos serão relevantes. Os atributos considerados deverão ser aqueles que foram identificados como transmissores do Valor Universal Excepcional.

8. Como deve ser elaborada a Declaração de Valor Universal Excepcional retroactiva para um bem em série?

No caso dos bens em série, o bem como um todo deve ter uma única Declaração de Valor Universal Excepcional que abranja todos os elementos constitutivos que constituem a série. Assim, a Declaração precisará de ser compilada com base na documentação pertinente para cada um dos elementos constitutivos do bem. Para alguns bens em série inscritos sequencialmente, isso equivale a considerar todas as decisões relevantes do Comité que possam ter sido tomadas em diferentes sessões.

Esses requisitos aplicam-se a todos os bens em série, independentemente de serem nacionais ou transnacionais.

9. O que acontece se o bem tiver sido ampliado ou reinscrito conforme critérios adicionais?

Se o bem tiver sido ampliado, a declaração de Valor Universal Excepcional deverá levar em consideração os documentos da inscrição original e a documentação da extensão em que, no caso de uma modificação significativa, é necessário que uma nova proposta de inscrição seja apresentada e avaliada pela UICN e/ou ICOMOS antes que o Comité tome uma decisão.

Se o bem tiver sido reinscrito segundo critérios adicionais, a Declaração de Valor Universal Excepcional deverá levar em consideração a decisão mais recente do Comité e a avaliação da UICN e/ou ICOMOS em relação a cada um dos critérios pertinentes avaliados. É possível que a avaliação dos critérios tenha acontecido em diferentes momentos.

Nessas situações relativamente incomuns e possivelmente complexas, será útil para os Estados parte de buscar a orientação do Centro de Património Mundial e as Organizações Consultivas antes de compilar o primeiro projecto de Declaração de Valor Universal Excepcional.

Anexo 1:

Verificação de integralidade do projecto de Declaração de valor universal excepcional retroactiva

A verificação de integralidade é realizada pelo Centro de Património Mundial. Essa verificação do projecto de Declaração de Valor Universal Excepcional retroactiva visa assegurar que todas as secções necessárias da Declaração estão presentes e a ausência de aditamentos indevidos. Somente as Declarações completas são encaminhadas às Organizações Consultivas para fins de avaliação: se a declaração estiver incompleta, será necessário contactar o Estado parte em questão para solicitar que a declaração seja complementada.

A verificação de integralidade baseia-se em oito análises do projecto de declaração de Valor Universal Excepcional retroactiva:

- 1) Envio oficial do projecto da Declaração. O termo “oficial” indica que o encaminhamento foi feito por uma autoridade nacional, seja por carta ou por e-mail. São permitidos envios por e-mail (à excepção de bens transfronteiriços e transnacionais). Não serão aceites projectos de Declarações encaminhados directamente por consultores, professores universitários ou investigadores.
- 2) Envio do projecto de Declaração em inglês ou francês, que são as línguas de trabalho da Convenção do Património Mundial.
- 3) Envio do projecto de Declaração por meios electrónicos, em formato que possa ser lido pelo aplicativo Microsoft Word (de preferência nos formatos .txt, .rtf, .doc ou .docx). Obviamente, a versão impressa é bem-vinda, mas a versão electrónica é obrigatória. A necessidade da versão compatível com o Microsoft Word tem como objectivo facilitar a avaliação do ICOMOS e da UICN. Para os arquivos em PDF, será necessário o seu reenvio em versão compatível com o Word.
- 4) Adequação da extensão do projecto da Declaração. A extensão solicitada aos Estados parte é de 1 ou 2 páginas A4, mas aceita-se um bom grau de flexibilidade. Um projecto de declaração de 3 ou 4 páginas geralmente é aceite, sobretudo se o bem for complexo, mas é provável que um projecto de meia página (demasiado curto) ou com 10 páginas (demasiado longo) seja devolvido ao Estado parte para ser revisto.
- 5) Correspondência entre o nome do bem como informado no projecto de declaração e o nome do bem adoptado na inscrição. Se o nome não for exactamente o mesmo (por exemplo, “Bem de ...” em vez de “Bem Arqueológico de ...”), terá de ser corrigido. Neste caso, a equipa do Centro do Património Mundial fará a correcção directamente, sem entrar em contacto com o Estado parte, e sem informar a(s) organização(ões) consultiva(s) competente(s). A correcção é registrada no projecto revisto após a apreciação da(s) organização(ões) consultiva(s).
- 6) Se a

correção é registrada no projecto revista após a apreciação da organização(ões) consultiva(s).

- 7) Inclusão de todas as secções necessárias de uma Declaração de Valor Universal.
- 8) Equivalência entre os critérios apresentados no projecto de Declaração e os critérios adoptados pelo Comité de Património Mundial no acto da inscrição, e ausência da inclusão de novos critérios .

Anexo 2: Processo de elaboração, apreciação e aprovação de declarações de valor universal excepcional retroactivas

O Estado parte, com base nas fontes oficiais vinculadas à inscrição de um bem do Património Mundial na Lista de Património Mundial (decisão do Comité de Património Mundial, avaliação da(s) organização(ões) consultiva(s), documento de proposta de inscrição), juntamente com o seu conhecimento pertinente do bem, redige o projecto de Declaração de valor universal excepcional retroactiva.

p

O Estado parte envia oficialmente o projecto de Declaração de valor universal excepcional retroactiva ao Centro do Património Mundial.

p

O Centro do Património Mundial verifica se o projecto de Declaração está completo e, em caso afirmativo, envia-o à(s) organização(ões) consultiva(s) competente(s) (ICOMOS e/ou UICN).

p

A(s) organização(ões) consultiva(s) competente(s) (ICOMOS e/ou UICN) aprecia(m) o projecto de Declaração e devolve(m)-o(no) ao Centro do Património Mundial.

p

O Centro do Património Mundial devolve o texto revisto ao Estado parte a fim de obter a sua concordância. Pode haver uma nova troca de uma ou mais projectos revistos, se necessário,

Anexo 3: Alterações aos critérios do Património Mundial em diferentes versões das Orientações Técnicas (OG)

ALTERAÇÕES NOS CRITÉRIOS CULTURAIS (Critérios (i) - (vi))

	OG 1977	OG 1980	OG 1983
Crit (i)	Representar uma realização artística ou estética única, uma obra-prima do génio criador humano	Representar uma realização artística ou estética única, uma obra-prima do génio criador humano	Representar uma realização artística única, uma obra-prima do génio criador humano
Crit (ii)	Ter exercido considerável influência, durante um dado período ou numa determinada área cultural, sobre o desenvolvimento da arquitectura, escultura monumental, da criação de paisagens e jardins, artes relacionadas ou povoaamentos humanos	Ter exercido grande influência, durante um dado período ou numa determinada área cultural, sobre o desenvolvimento da arquitectura, das artes monumentais do planeamento urbano ou da criação de paisagens	Ter exercido grande influência, durante um dado período ou numa determinada área cultural, sobre o desenvolvimento da arquitectura, das artes monumentais do planeamento urbano ou da criação de paisagens
Crit (iii)	Ser único, extremamente raro, ou de grande antiguidade	constituir um testemunho único ou pelo menos excepcional de uma civilização desaparecida	constituir um testemunho único ou pelo menos excepcional de uma civilização desaparecida
Crit (iv)	Figurar entre os mais característicos exemplos de um tipo de estrutura, do tipo que representa um importante desenvolvimento cultural, social, artístico, científico, tecnológico ou industrial	representar um exemplo excepcional de um tipo de estrutura que ilustre um período significativo da história;	representar um exemplo excepcional de um tipo de construção ou de conjunto arquitectónico, ou de paisagem que ilustre um período significativo da história;
Crit (v)	Ser um exemplo característico de um significativo estilo arquitectónico tradicional, método de construção ou povoamento humano que seja frágil ou que se tornou vulnerável sob o impacto de alterações socio-culturais ou económicas irreversíveis;	ser um exemplo excepcional de povoamento humano tradicional, que seja representativo de uma cultura, e que se tornou vulnerável sob o impacto de alterações irreversíveis;	ser um exemplo excepcional de povoamento humano tradicional, que seja representativo de uma cultura, e que se tornou vulnerável sob o impacto de alterações irreversíveis;
Crit (vi)	Estar primordialmente associado a ideias ou crenças, acontecimentos ou pessoas, de notável importância ou significado histórico	estar directa ou materialmente associado a acontecimentos ou ideias, ou crenças de significado universal excepcional (o Comité considerou que este critério deve justificar a inscrição na Lista somente em circunstâncias excepcionais e conjuntamente com outros critérios culturais e naturais);	estar directa ou materialmente associado a acontecimentos ou ideias, ou crenças de significado universal excepcional (o Comité considerou que este critério deve justificar a inscrição na Lista somente em circunstâncias excepcionais e conjuntamente com outros critérios culturais e naturais);

	OG 1984	OG 1988
Crit (i)	Representar uma realização artística única, uma obra-prima do génio criador humano	Representar uma realização artística única, uma obra-prima do génio criador humano
Crit (ii)	Ter exercido grande influência, durante um dado período ou numa determinada área cultural, sobre o desenvolvimento da arquitectura, das artes monumentais do planeamento urbano ou da criação de paisagens	Ter exercido grande influência, durante um dado período ou numa determinada área cultural, sobre o desenvolvimento da arquitectura, das artes monumentais do planeamento urbano ou da criação de paisagens
Crit (iii)	constituir um testemunho único ou pelo menos excepcional de uma civilização desaparecida	representar um exemplo excepcional de um tipo de construção ou de conjunto arquitectónico
Crit (iv)v	representar um exemplo excepcional de um tipo de construção ou de conjunto arquitectónico, ou de paisagem que ilustre um período significativo da história;	representar um exemplo excepcional de um tipo de construção ou de conjunto arquitectónico, ou de paisagem que ilustre um período significativo da história;
Crit (v)	ser um exemplo excepcional de povoamento humano tradicional, que seja representativo de uma cultura, e que se tornou vulnerável sob o impacto de alterações irreversíveis;	ser um exemplo excepcional de povoamento humano tradicional, que seja representativo de uma cultura, e que se tornou vulnerável sob o impacto de alterações irreversíveis;
Crit (vi)	estar directa ou materialmente associado a acontecimentos ou ideias, ou crenças de significado universal excepcional (o Comité considerou que este critério deve justificar a inscrição na Lista somente em circunstâncias excepcionais e conjuntamente com outros critérios culturais e naturais);	estar directa ou materialmente associado a acontecimentos ou ideias, ou crenças de significado universal excepcional (o Comité considerou que este critério deve justificar a inscrição na Lista somente em circunstâncias excepcionais e conjuntamente com outros critérios culturais e naturais);

	OG 1992	OG 1994	OG 1996
Crit (i)	Representar uma realização artística única,		

ALTERAÇÕES NOS CRITÉRIOS NATURAIS (Critérios (vii) - (x))

Nota 1: Até 2005, os critérios naturais eram numerados de N (i) a N (iv). Quando os números foram redistribuídos, a sua ordem também foi alterada, de tal modo que N(i) tornou-se (viii), N(ii) tornou-se (ix), N(iii) tornou-se vii e N(iv) tornou-se (x). Os números apresentados na tabela abaixo estão na correcta relação com os actuais critérios.

Nota 2: As alterações na redacção dos critérios feitas entre 1992 e 1994 foram levadas em consideração por meio da re-atribuição de propriedades aos correctos critérios.

Nota 3: O texto retirado do critério adoptado na versão seguinte está marcado em itálico. O texto

ICOMOS
ICCROM
UICN
Centro do Património Mundial da UNESCO

Julho de 2010

Este documento pode ser copiado livremente para todo os usos não-comerciais.